

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.061, DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado LEONARDO PICCIANI.

Relator: Deputado FILIPE PEREIRA.

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Leonardo Picciani, o **Projeto de Lei nº 7.061, de 2006**, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a criar a **Escola Técnica Federal do Petróleo de São Gonçalo**, no Estado do Rio de Janeiro.

A **Justificação** da proposição apresenta as seguintes razões que motivam a iniciativa:

A definição dos municípios de Itaboraí e São Gonçalo, como sede do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ foi fundamentada em critérios técnicos, econômicos e ambientais.

A proximidade desses locais das instalações da Petrobrás no Estado, a disponibilidade de mão-de-obra tanto para a fase de construção da unidade, como também para sua operação, o fato de as regiões ainda não apresentarem indícios de saturação ambiental, e a proximidade de três instalações portuárias (Sepetiba, Rio e Niterói) e da BR-101 (que liga Rio a Campos) foram fatores essenciais na escolha desses municípios.



0BEB52BC25

O projeto prevê a construção de uma Unidade Petroquímica Básica (UPB), base para o desenvolvimento de um parque industrial que reunirá uma central de utilidades e empresas de produção de polietileno, polipropileno, estireno, para-xilenos e etileno-glicol.

O projeto prevê ainda a construção, em São Gonçalo, do Centro de Inteligência do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro e de uma Central de Escoamento de Produtos Líquidos, para armazenamento intermediário, tendo como objetivo otimizar o escoamento entre Itaboraí e os terminais de carregamento na Baía de Guanabara.

O Centro de Inteligência formará e capacitará as empresas locais para prestação de serviços para o empreendimento, preparando recursos humanos para as fases de construção, montagem, operação e manutenção do Complexo Petroquímico. Para desenvolver essas atividades, estão previstas parcerias com centros de pesquisa e universidades da região.

Por esses motivos, torna-se imprescindível a criação de uma Escola Técnica Federal do Petróleo em São Gonçalo, para ampliar a qualificação profissional da população desses municípios, gerando conhecimento científico e tecnológico, com habilidade e competência necessários para atender a demanda gerada pela construção do Complexo.

Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em conformidade com o art. 32, inciso XIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.



Sem dúvida que a pretensão que orienta o propósito do Projeto de Lei nº 7.061, de 2006, é relevante e significativa para o desenvolvimento nacional. Com efeito, é de conhecimento universal a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento econômico, social e tecnológico de uma nação. Nesse contexto, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico figura como meta prioritária a ser concretizada, tendo em conta o fortalecimento da economia nacional e da competitividade do parque industrial brasileiro.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

O Projeto de Lei nº 7.061, de 2006, amplia o acesso ao ensino técnico, com reflexos positivos para a economia nacional e para a sociedade, tendo em conta a melhor capacitação profissional de jovens para sua inserção no mercado de trabalho.

Dessa forma, por todo o exposto, manifestamo-nos **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 7.061, de 2006, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FILIPE PEREIRA
Relator



ArquivoTempV.doc



0BEB52BC25